



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 855/2021, de 18 de junho de 2021.**

**RECONHECE A COMUNIDADE CRUZ DA  
MENINA COMO PATRIMONIO IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei reconhece a comunidade Cruz da Menina, remanescente de quilombo, certificada pela Fundação Palmares, em 10/04/2008, como patrimônio imaterial do Município de Dona Inês/PB.

**Art. 2º.** Fica criado o Memorial Cruz da Menina, localizado na Comunidade reconhecida como remanescente de quilombo, no Município de Dona Inês/PB, in memoriam a menina Dulce.

**Art. 3º.** O Município protegerá as manifestações das culturas que visem o processo civilizatório, inclusive nacional, art. 108 da LOM.

**Art. 4º.** Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos da sociedade, art. 110 da LOM, nos quais se incluem:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas e tecnológicas;
- IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestação artística e cultural.

**Art. 5º.** Os registros históricos do Município mostram que no ano de 1.877, faleceu uma criança por nome de Dulce, com sete anos de idade, em decorrência de fome e de sede, o local foi identificado com uma cruz, a partir de então, todo dia 01 de novembro, os populares paravam para rezar na Cruz da Menina.

**Art. 6º.** Estabelece, o dia 01 de novembro como data de celebração em sufrágio da alma de Dulce, na localidade Cruz da Menina, neste Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º.** O Memorial Cruz da Menina será incluído no roteiro de turismo do Município.

**Art. 8º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado efetuar as despesas com o projeto de instalação do Memorial Cruz da Menina como forma de apoio a cultura popular no âmbito municipal.

**Art. 9º.** Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura das despesas com a implantação do projeto Memorial Cruz da Menina.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 18 de junho de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito